

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 299/2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, representado neste pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, o Sr. Vilmar Antônio Ferrão Junior, 800.602.189-91, no uso de suas atribuições e doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **SÓ LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOSEIRELI**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 07.038.642/0001-29, estabelecida à Rua Nereu Ramos, nº 913, sala 01, centro, Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Valmir Sebastião de Oliveira, CPF nº 870.749.749-87, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 153/2021, Pregão Eletrônico nº 83/2021** e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPAROS EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE AGUA, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES REALIZADAS PELA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC. **Conforme Transferência repasse União – Defesa Civil – Portaria nº 2.248/2021.**

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

- 2.1. O objeto licitado deverá ser entregue pelo fornecedor no prazo limite de até 20 (vinte) dias, após a autorização de fornecimento emitido pela entidade requerente;
- 2.2. O objeto deverá ser entregue conforme a demanda, nas quantidades solicitadas e no endereço indicado pela área requisitante, descritos na autorização de fornecimento (AF).

- 2.3. Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega do objeto e substituição de produtos entregues em desacordo com a especificação correrão por conta do vencedor da licitação.
- 2.4. A (s) licitante (s) deverá (ão) aguardar a autorização por escrito da área requisitante/participante, para então providenciar a entrega do objeto.
- 2.5. O ato da entrega não importa aceitação do objeto.
- 2.6. Havendo inconformidade no material solicitado o mesmo deverá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da área requisitante.
- 2.7. Em caso de atraso na entrega ou na substituição dos produtos que vierem a ser recusados, a Contratada ficará sujeita a multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado dos mesmos, por dia útil de atraso.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 11.767,38** (*onze mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos*).
- 3.2. O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, através do Cartão de Pagamento da Defesa Civil, Bandeira Visa, o qual deverá ser obrigatoriamente aceito pela licitante.
- 3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
- 3.3. Deverá constar no corpo da nota fiscal: **Defesa Civil – Ref. Portaria nº 2.248/2021.**
- 3.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão de Nota Fiscal eletrônica e será correspondente a quantidade efetivamente entregue pela licitante vencedora;
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2021/2022:

Orgão:	<i>Secretaria De Planejamento E Coordenação Geral</i>
Unidade:	<i>Departamento De Organização E Coordenação Geral</i>
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção da Defesa Civil Municipal</i>
Despesa:	<i>196 – 33.90.30.26.00.00.00</i>

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será de 12 (*doze*) meses ou até a completa execução do objeto.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir as obrigações previstas no presente edital, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega e instalação dos objetos;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- h. Deverá constar no corpo da nota fiscal: **Defesa Civil – Ref. Portaria nº 2.248/2021.**
- i. Deverá aceitar o pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação através do Cartão de Pagamento da Defesa Civil, Bandeira Visa.

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o

direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 83/2021, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 24 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATANTE

SÓ LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOSEIRELI
CNPJ Nº 07.038.642/0001-29
VALMIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1º: _____

2º: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: